



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEB

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 280/2019

OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO, COM CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR POSSÍVEIS INFRAÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES PRATICADAS PELA EMPRESA GOMES TURISMO EIRELI - EPP, CNPJ: 22.309.404/0001-02.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.300494/2019-85

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: PELO DEFERIMENTO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

---

### 1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de processo administrativo, no qual a empresa GOMES TURISMO EIRELI - EPP, CNPJ: 22.309.404/0001-02, apresentou, via SIS HAB, cópia do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo - CRLV, cuja anotação do campo de observações diverge da forma do restante do documento.

### 2. DOS FATOS

A empresa GOMES TURISMO EIRELI - EPP, possuidora do Termo de Autorização de Fretamento - TAF nº 53.8864, concedido por meio da Resolução ANTT nº 5.336/2017, habilitada até 17/05/2020, encaminhou requerimento, em 13/03/2019, em que busca da habilitação do veículo de placa GWI-7249.

Conforme consta em Nota Técnica SEI Nº 1.423/2019/COGIN/GEHAF/SUPAS/DIR, a empresa apresentou, via SIS HAB, cópia do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo - CRLV - do veículo, para a habilitação em sua frota do veículo GWI-7249, de propriedade de RODRIGO ALEXANDRE GUERREIRO DE FREITAS, CPF: 055.015.011-04.

A Resolução ANTT nº 3.871/2012 dispõe que a frota total de veículos deve ser fabricada ou adaptada conforme as normas de acessibilidade:

*Art. 18. Para assegurar as condições de acessibilidade, a frota total de veículos das transportadoras deverá ser fabricada ou adaptada de acordo com as normas constantes no parágrafo único do art. 1º desta Resolução.*

*§ 1º O atendimento ao disposto no caput será comprovado por meio de inscrição das "características" ou dos "tipos" de acessibilidade no campo "observações" do Certificado de Registro do Veículo - CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, conforme atos normativos do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.*

*§ 2º Até 2 (dois) de dezembro de 2014, as condições de acessibilidade para veículos utilizados exclusivamente para o serviço sob regime de fretamento, serão exigidos somente daqueles fabricados a partir de 2008. Após esta data, as condições de acessibilidade serão exigidas da totalidade da frota.*

Em razão dessa exigência, a empresa GOMES TURISMO EIRELI - EPP apresentou o CRLV nº 014332059570, do veículo GWI-7249, emitido em 22/02/2019, onde consta no campo "Observações", entre outras anotações, a expressão "V.C.ACESSIB Q".

Durante a análise da documentação, verificou-se que a expressão contida no campo "Observações" do documento apresentado diverge em cor e tipo de letra do restante do documento. Em razão da dúvida, de acordo com o art. 20, parágrafo único, da Resolução nº 4.777/2015, foi solicitado o envio físico de uma cópia autenticada do documento de CRLV à GEHAF para fins de verificação. Ressalta-se que a empresa não encaminhou a documentação autenticada solicitada.

A esse respeito foi enviado o OFÍCIO SEI Nº 63/2019/COGIN/GEHAF/SUPAS/DIR-ANTT, de 14/03/2019, ao DETRAN do Distrito Federal, com a cópia simples anexada pela empresa no Sis HAB, solicitando, dentre outras, a informações acerca do registro de acessibilidade no CRLV apresentado e, caso positivo, em que data foi efetuado.

Em resposta, o DETRAN/DF, pelo Ofício nº 1.000/2019 - DETRAN/DG/DIRCONV/GERVEI, de 15 de maio de 2019, informou que não consta no cadastro do veículo GWI-7249 o "Tipo Q".

### 3. DA JUSTIFICATIVA E DA ANÁLISE PROCESSUAL

O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV é um dos documentos de apresentação obrigatória pelas empresas que prestam o serviço de transporte público sob a

modalidade de fretamento, conforme estabelece Resolução ANTT nº 4.777/2015:

*"Art. 11. O transportador interessado na prestação do serviço objeto desta Resolução deverá cadastrar veículo em sua frota, mediante a apresentação dos seguintes documentos, em cópia autenticada em cartório ou cópia simples, quando for possível a verificação da autenticidade por outro meio:*

*I - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;*

*(...)*

*Art. 31*

*(...)*

*§3º Adicionalmente ao disposto no §2º, a autorizatória deverá portar os seguintes documentos durante a viagem:*

*(...)*

*I - certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV; "*

Ainda, a adulteração de documentos de porte obrigatório é considerada uma infração prevista na Resolução ANTT nº 233, de 25 de junho de 2003 e no Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, podendo ensejar, inclusive, a aplicação da pena de declaração de inidoneidade prevista na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, assim:

#### **Resolução ANTT nº 233/2003**

*"Art. 1º Constituem infrações aos serviços de transporte rodoviário de passageiros sob a modalidade interestadual e internacional, sem prejuízo de sanções por infrações às normas legais, regulamentares e contratuais não previstas na presente Resolução, os seguintes procedimentos, classificados em Grupos conforme a natureza da infração, passíveis de aplicação de multa, que será calculada tendo como referência o coeficiente tarifário - CT vigente para o serviço convencional com sanitário, em piso pavimentado.*

*IV - multa de 40.000 vezes o coeficiente tarifário:*

*(...)*

*g) adulteração dos documentos de porte obrigatório*

#### **Decreto nº 2.521/1998**

*"Art. 86. A penalidade de declaração de inidoneidade da transportadora aplicar-se-á nos casos de:*

*(...)*

*II - apresentação de informações e dados falsos, em proveito próprio ou alheio ou em prejuízo de terceiros.*

*(...)*

#### **Lei nº 10.233/2001**

*"Art. 78-I. A declaração de inidoneidade será aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação ou a execução de contrato."*

Também leciona a Lei nº 10.233, de 2001, em seu art. 78-H, que a ANTT poderá cassar a autorização, na ocorrência de infração grave, apurada em processo regular instaurado na forma do regulamento, quando cita que: *Na ocorrência de infração grave, apurada em processo regular instaurado na forma do regulamento, a ANTT e a ANTAQ poderão cassar a autorização.*

Cumpra ressaltar que o processo administrativo para apuração da possível infração deverá obedecer, rigorosamente, ao disposto na Lei nº 10.233/2001, particularmente em seus artigos 78-B e 78-C, na Lei nº 9.784/1999, no Decreto nº 2521/1998 e na Resolução ANTT nº 5.083/2016, que regulam o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Assim, da análise dos autos, a área técnica conclui que resta evidenciada a existência de indícios de autoria e materialidade de irregularidades por parte da empresa, ensejando necessidade de instauração de processo administrativo ordinário, por tratar-se de fato grave.

#### **4. DA PROPOSIÇÃO FINAL**

Assim, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, **VOTO** por autorizar que o feito seja convertido em Processo Administrativo Ordinário, com constituição de Comissão de Processo Administrativo, com o objetivo de apurar possíveis infrações legais e regulamentares praticadas pela empresa GOMES TURISMO EIRELI - EPP, CNPJ: 22.309.404/0001-02.

Brasília, 19 de julho de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

**ELISABETH BRAGA**  
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 22/07/2019, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0820489** e o código CRC **94D63E24**.

Referência: Processo nº 50500.300494/2019-85

SEI nº 0820489

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)